

**1º ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE COLABORAÇÃO
nº012/2017/SME.**

Primeiro aditivo de prazo ao Termo de Colaboração que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Viçosa e a Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva, para os fins que especifica.

A Prefeitura Municipal de Viçosa/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.132.449/0001-79, com sede na Rua Gomes Barbosa, nº803, Centro, neste ato representada pelo Senhor Ângelo Chequer, Prefeito Municipal de Viçosa, solteiro, CPF n.º 054.320.696-36, C.I. n.º MG-12.595, residente na rua Drº Jorge Teotônio Teixeira, nº65, Centro – Viçosa/MG, doravante denominado COLABORADO e a Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva, entidade sem fins lucrativos, reconhecida pelo CNPJ/MF n.º 17.200939/0001-00, com sede na Rua Papa João XXIII, n.º 185, Bairro Lourdes, Viçosa/MG, nesta oportunidade representada por seu Presidente Marli da Silva Gonzaga Vitor , CPF n.º036.033.036-36, C.I. M-5.826.116 SSP-MG, doravante denominada COLABORADOR, resolvem celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Termo de Colaboração nº012/2017/SME, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas de nas Leis Municipais nº2626/2017 e 2629/2017 e de acordo com art.55 da Lei 13019/2014

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

É objeto deste e Termo Aditivo de prazo, a dilatação de três meses, após a vigência do Termo de Colaboração nº nº012/2017/SME, para a Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva.

O aditivo de prazo ao Termo de Colaboração nº012/2017/SME foi proveniente de atraso financeiro na liberação dos recursos.

O valor do aditivo será repassado à entidade em uma única parcela até o dia 30 de março de 2018.

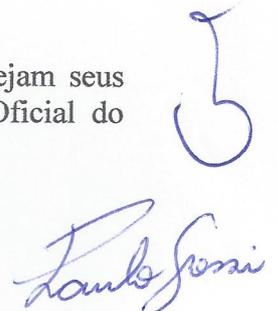
Parágrafo Único – O COLABORADO executará o objeto de acordo com o plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Aditivo será da data de sua assinatura até 30 de março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Publicação

A eficácia do convênio e de seus termos aditivos, quaisquer que sejam seus valores, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Órgão Oficial do Município.



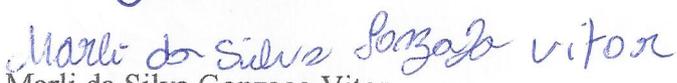
PROC. 1996/17	
FL. 110	NUMERICA

CLÁUSULA QUARTA – Do Foro

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este documento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas e da Presidente do Conselho Municipal de Educação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Viçosa, 30 de NOVEMBRO de 2017.


Angelo Chequer
Prefeito Municipal


Marli da Silva Gonzaga Vitor
Associação Comunitária Padre Geraldo Paiva


Ana Louricélia Chagas Montêiro
Secretária de Educação


Paulo Grossi
Presidente do CME